

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
14 / 09 / 2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 073/2015-L

DATA DA ENTRADA: 02 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: FLÁVIO ANDRADE DE BRITO E ADENILSON CORREIA

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO CORREIA À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM DO SOL, DISTRITO DE MAYLASKY.

APROVADO EM:

31ª Ordinária - 21/09/2015

Em 21/09/2015
por unanimidade

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS.:

Maria Rita Simões

Uma discussão

no talão Simões

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2015-L, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ANDRADE DE BRITO.



BIOGRAFIA DE JOÃO CORREIA

Filho de Dionísio Correia e Nadir de Paula Correia João Correia nasceu na cidade de Marapuama, Estado de São Paulo, no dia 13 de abril de 1943. Casou-se com Marli de Oliveira, que em razão do matrimônio passou a chamar-se Marli Correia, com quem teve quatro filhos: Adilson Aparecido Correia, Adenilson Correia, Adevilson Correia e Aleson Aparecido Correia.

João Correia trabalhou bastante tempo como ensacador e, a partir de 1982, veio a residir no Distrito de Maylasky, sendo caseiro na Chácara Altieri. Sr. João sempre foi um participante ativo das atividades do Distrito de Maylasky e nunca mediu esforços para lutar em favor do desenvolvimento daquela Comunidade.

Seu engajamento nas causas sociais sempre o fez um morador estimado naquele Distrito, sendo merecida a homenagem que se pretende fazer através deste Projeto de Lei, dando à uma via pública do Loteamento Jardim do Sol o seu nome, como maneira de manter viva sua história e sua lembrança.

Isso posto, FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/09/2015 - 12:24:17 06177/2015, de 02 de setembro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 073/2015-L

De 02 de setembro de 2015.

Dá denominação de "Rua João Correia" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA JOÃO CORREIA**" a via pública conhecida como "Rua 10", localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 135m de extensão e 14m de largura, com início na conhecida como "Rua 09" e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de setembro de 2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VEREADOR

Cidelson Correia (M Kalunga)



ASSUNTO

Denominação de Rua

João Correia. Marcido em Marapuma
Estado de São Paulo 13 de abril de 1943

Profissão ensacador. filho de Dionísio Correia
e madre de Paula Correia seu Casou com
Marli de Oliveira e teve a assinar Marli
Correia. tendo quatro filhos Cidelson Aparecido
Correia Cidelson Correia, Cidelson Correia,
Alson Aparecido Correia,

Morador do Distrito de MARYLASKY
desde 1982. Morador na Rodovia
Raposo Tavares KM54 Nº562 Chacara
altiere. Como Caseiro,

Ilvao A. Brito.

Assinatura

LINEU

ROSA SAUDÉ



LOI E AMPLIAÇÃO 10



Antônio Sharde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 98/2013

São Roque, 30 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

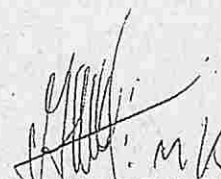
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO das vias públicas do **LOTEAMENTO JARDIM DO SOL**, localizado no Distrito de Maylasky, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **bem como informar suas dimensões. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.**

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
2º Vice-Presidente
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

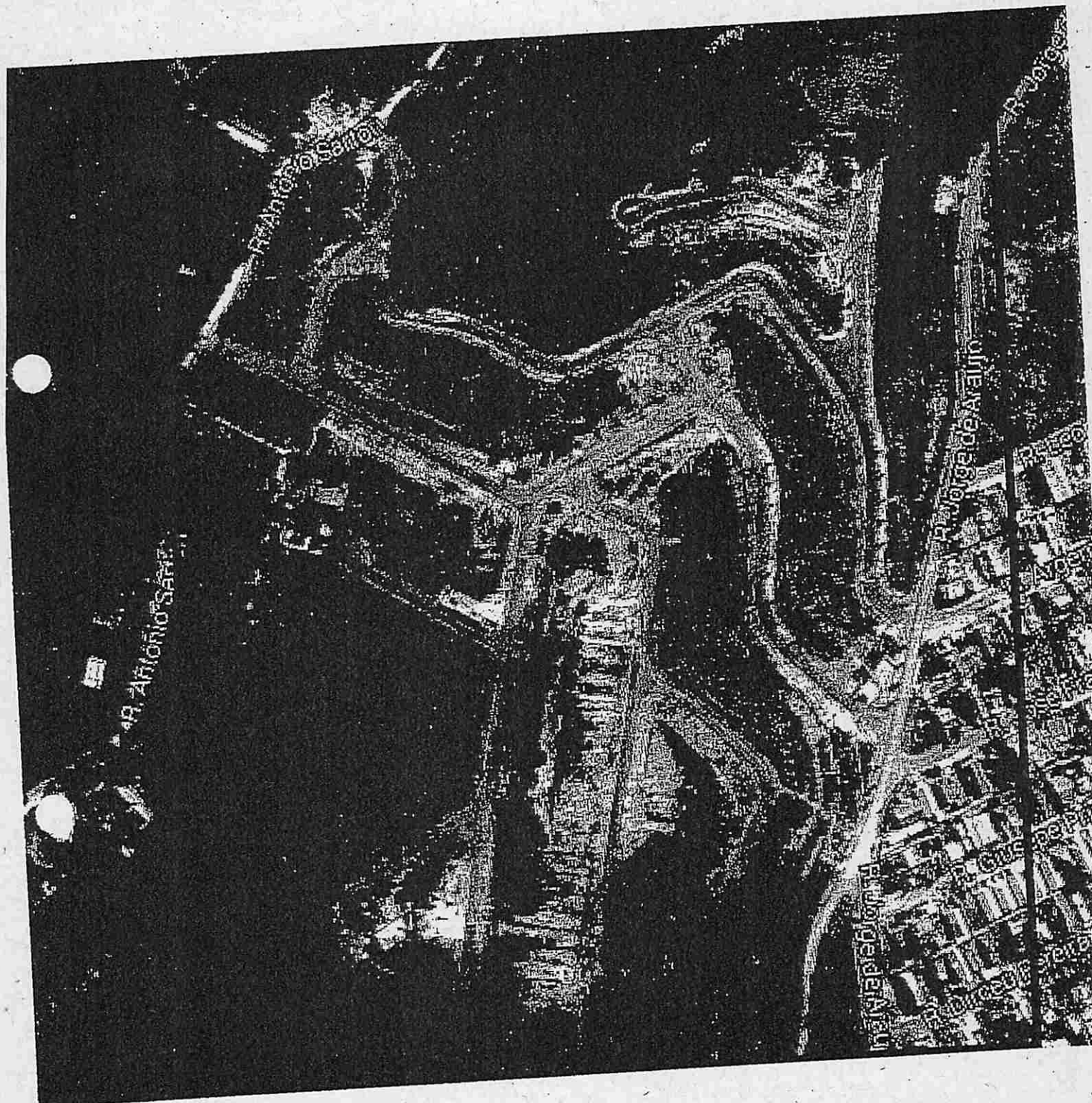
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 116/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 98/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias públicas do Loteamento Jardim do Sol, são: **Rua 01:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 80mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 03:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 290mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 04:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 75mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 05:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 380mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 08 e término na Rua Antônio Sartori; **Ruas 06:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 340mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 07:** é oficial, não possui denominação, conta com 155mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 06 e término em propriedade particular; **Rua 08:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 250mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 09; **Rua 09:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 505mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 12; **Rua 10:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 135mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 09 e término em propriedade particular; **Rua 11:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 120mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 10 e término em propriedade particular; **Rua 12:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com

FL. 09
X
SAO ROQUE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 188/2013 - DPM

São Roque, 29 de agosto de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 98/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 116/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.

Rodrigo Nunes de Oliveira

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

MUNICÍPIO DE APUCARANA

REGISTRO CIVIL

Abrahão Nagib Neme

Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos

Waldomiro Ferreira de Freitas

OFICIAL MAIOR

CASAMENTO N. 10.786 -



CERTIFICO que às fls. 218 do livro N. 34 - de registro de Casamentos, foi lavrado hoje o assento do matrimônio de " João Correia "-

e " Marli de Oliveira "- contraído perante o juiz Dr., Digo Substituto Dr. Lino Bortolini - com as testemunhas as constantes do termo -

.....
ELE, nascido em Marapuama, Est. de São Paulo aos 13 de abril - de 1.943 -
profissão censacador - domiciliado e residente nesta cidade -

filho de Dionísio Correia -
nascido no Estado de São Paulo -

domiciliado e residente nesta cidade -

e Nadir de Paula Correia - nascida no Estado de São Paulo -
domiciliada e residente nesta cidade -

ELA, nascida em Jaguapitã, neste Estado - aos 24 de março de 1.945 -
profissão do lar - domiciliada e residente nesta cidade -

filha de Antonio Marques de Oliveira -

nascido No Estado de Minas Gerais -

domiciliado e residente falecido -

e Nair Lopes de Almeida - nascida no Estado da Bahia -

domiciliada e residente nesta cidade.-

a qual passa a assinar-se "/ MARLI CORREIA /.-

O regime adotado é o de comunhão de bens -

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, números 1, 2 e 4. -
do Código Civil.

Observações: O casal acima reconhece como seu filho
legítimo Adilson Aparecido Correia, registrado neste cartório
sob nº 52, 870, fl. 178, do livro nº 46 -

O referido é verdade, dou fê.

ABRAHÃO NAGIB NEME

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

WALDOMIRO FERREIRA DE FREITAS

Oficial Maior

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Apucarana, 25 de março de 1971 -

[Assinatura]
OFICIAL
Maior

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.986.233-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAI/2011

OME MARLI CORREIA

ILIAÇÃO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

E NAIR LOPES DE ALMEIDA

NATURALIDADE JAGUAPITÁ -PR DATA DE NASCIMENTO 24/MAR/1945

OC ORIGEM APUCARANA PR APUCARANA

PF 164408988/25

183 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSP.SP

Roberto Avino ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1260-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

B589-058848

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

164408988-0

24/03/1945

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 164408988-25

NOME COMPLETO MARLI CORREIA

NASCIMENTO 24.03.45

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARLI CORREIA

DATA DE NASCIMENTO 24/03/1945 Nº INSCRIÇÃO 0476 1007 0175 D.V. ZONA 131 SEÇÃO 0249

MUNICÍPIO / UF SÃO ROQUE/SP

DATA DE EMISSÃO 15/05/2007

JUIZ ELEITORAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 200/2015

Parecer ao projeto de Lei nº 073/2015-L, de 02 de setembro de 2015, de autoria dos vereadores Flávio Andrade de Brito e Adenilson Correia, que dá denominação a Via Pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.

Apresentam os vereadores Flávio Andrade de Brito e Adenilson Correia, o Projeto de Lei 73/2015-L, de 02 de setembro de 2015, para denominar oficialmente como Rua João Correia a via conhecida como "Rua 10", com início na Rua 09 e término em propriedade particular, com 135 metros de extensão e 14 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 17 de setembro de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210 – 17/09/2015



Projeto de Lei nº 073-L, de 02/09/2015, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação Rua João Correia à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 084– 17/09/2015

Projeto de Lei nº 073/2015-L, de 02/09/2015, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua João Correia à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Ma-lasky**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

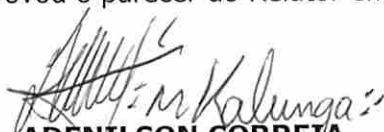
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 073-L, de 02/09/2015, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito, que "Dá denominação de Rua João Correia a via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓ ~~✗~~
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✗
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 073-L, DE 02/09/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.443, de 21/09/2015
LEI nº
(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito -
PDT)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 23/09/15
Assinatura: _____

Dá denominação de "Rua João Correia" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOÃO CORREIA" a via pública conhecida como "Rua 10"; localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 135m de extensão e 14m de largura, com início na conhecida como "Rua 09" e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 21/09/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Luiz Gonzaga de Jesus
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.460

De 2 de outubro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 073/15-L,

De 2 de setembro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.443 de 21/09/2015.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

Dá denominação de “Rua João Correia” à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

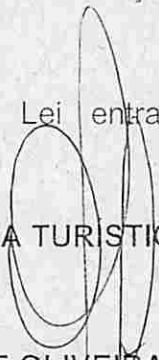
Art. 1º Fica denominada “RUA JOÃO CORREIA” a via pública conhecida como “Rua 10”, localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 135m de extensão e 14m de largura, com início na conhecida como “Rua 09” e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 21/09/2015.

/ap.-